



**ORDEM DE SERVIÇO HCFAMEMA/FUMES/FAMAR Nº15, de 30 DE JULHO DE 2021**

*Dispõe, no âmbito do HCFAMEMA, sobre a revogação da Ordem de Serviço Conjunta HCFAMEMA/FUMES/FAMAR nº11, de 28 de maio de 2020, conforme alteração prevista no Decreto nº 65.839 de 30 de junho de 2021.*

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, a Fundação Municipal de Ensino Superior- FUMES e a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília- FAMAR, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** as alterações dispostas pelo Decreto nº 65.839, de 30 de julho de 2021, sendo que uma delas **interrompe** o regime de teletrabalho, criado exclusivamente para a situação de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 65.839, de 30 de julho de 2021, também **revoga** as disposições aplicáveis aos servidores com fundamento no Decreto nº 64.864, de março de 2020; e **deixa de prorrogar a suspensão** das atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto nº 64.879/2020;

**CONSIDERANDO** o comunicado da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – CRHE nº 08, de 07 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço Conjunta HCFAMEMA/FUMES/FAMAR nº 11, de 28 de maio de 2020, que estabelece o teletrabalho no âmbito do HCFAMEMA; e

**CONSIDERANDO** o Plano de Imunização executado pelo HCFAMEMA, no qual se encontra finalizado e assim contemplando os funcionários deste Hospital.

**DETERMINAM:**

1. A **revogação imediata** da Ordem de Serviço Conjunta HCFAMEMA/FUMES/FAMAR nº 11, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as diretrizes e orientações temporárias do plano de ação frente à COVID-19, bem como regulamenta a possibilidade de afastamentos, implementação do teletrabalho e realocação do trabalhador.

2. Que todos os funcionários que se encontram em teletrabalho, **deverão retornar ao trabalho presencial**, ressalvados àqueles enquadrados no grupo de risco para a COVID-19, que deverão seguir a regra fixada pela nova redação dada ao artigo 8º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme redação proposta no artigo 3º do Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021:



*"Artigo 8º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, enquanto as necessidades de serviço público assim o permitirem, os servidores da Administração Pública Direta e Autárquica que apresentarem fatores definidos, pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração."*

2.1. O grupo de risco à COVID-19 previsto no artigo 8º (acima) deve estar devidamente definido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e cumulado com a não imunização contra a doença. Somente servidores dentro dessa condição poderão realizar trabalho remoto, conforme previsto no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e conforme artigo 3º do Decreto nº 65.839, de 30 de julho de 2021.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Marília, 30 de julho de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS NARDI**  
Presidente da FUMES

  
**ELOISA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI**  
Diretora Presidente da FAMAR

  
**PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES**  
Superintendente do HCFAMEMA